



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.336, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Cria o programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGOS” para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas que se instalarem no Município de Campo Limpo Paulista, denominado como programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGOS”.

§ 1º. Os incentivos serão concedidos também a empresas que ampliem suas unidades já existentes no município, com o objetivo de aumento de sua produção e com o consequente aumento do número de empregos diretos ofertados, bem como àquelas empresas que optarem por transferir suas instalações para outras áreas do município na forma estabelecida nesta lei.

§ 2º. Para os efeitos desta lei serão consideradas como empresas as atividades econômicas de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, cooperativas de produção e de trabalho, empreendimentos logísticos e empresários individuais.

§ 3º. A instalação, a ampliação e a transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, compreendem também a efetiva entrada em funcionamento ou o compromisso de entrada em funcionamento nos prazos nela previstos.

Art. 2º. Os incentivos fiscais serão concedidos na forma de:

I - Isenção dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa;

b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU incidente sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa; mesmo que não próprios, pelo prazo de 20 (vinte) anos;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, obras hidráulicas, elétricas e outras similares que se incorporem ao prédio e que forem realizados visando a instalação, a ampliação ou a transferência de empresas, desde que o prédio possua área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), mesmo que distribuídos em blocos, galpões ou outras formas construtivas descontinuadas, qualquer que seja o prestador de serviços.

II - Isenção das seguintes taxas:

a) decorrentes da aprovação de projetos para expedição de alvará de construção até a concessão do "Habite-se";

b) decorrentes da concessão da licença de instalação e funcionamento, pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 3º. Na transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, as empresas interessadas deverão preencher e manter durante o período de benefício, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

II - número médio anual de no mínimo 10 (dez) empregos diretos, à exceção das sociedades cooperativas e micro empresas individuais.

Art. 4º. Na ampliação de empresa que se processe no mesmo imóvel em que se encontre instalada ou em imóvel contíguo, de modo que as antigas instalações continuem em uso pela interessada, os benefícios incidirão apenas sobre a parcela ampliada e pelos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no caput deste artigo, deverão preencher os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de no mínimo 20% da área construída existente;

II - ampliação de no mínimo 25% do número médio anual de empregos diretos ofertados.

Art. 5º. Na ampliação de empresa que se processe em outro imóvel, de modo que as antigas instalações deixem de ser utilizadas pela interessada, os incentivos incidirão na forma e pelos mesmos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 1º. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no caput deste artigo deverão preencher cumulativamente os requisitos mínimos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, acrescidos dos seguintes:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

I - ampliação de no mínimo 20% da área construída existente no antigo local de instalação;

II - ampliação de no mínimo 25% do número médio anual de empregos diretos ofertados no antigo local de instalação;

Art. 6º. Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesta lei deverão ingressar com requerimento junto ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, assim como declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência e entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo de até 12 (doze) meses a partir da concessão dos benefícios.

Art. 7º. Os incentivos previstos nesta lei também serão concedidos aos empreendedores, incluindo a pessoa física, interessados na construção de prédios para destinação às empresas mencionadas no § 2º do artigo 1º desta lei, e também para:

I - Fundos de Investimentos Imobiliários constituídos na forma da lei, que tenham por escopo construir prédios destinados a abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei;

II - às empresas ou pessoas físicas interessadas em implantar operações imobiliárias realizadas no sistema de construção sob encomenda (built-to-suit), visando abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo:

I - a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU será concedida pelo prazo 02 (dois) anos;

II - o prazo para finalização das obras será de 12 (doze) meses, contado a partir da concessão dos benefícios, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo máximo de até mais 12 (doze) meses;

III - a destinação dos imóveis construídos deverá ser mantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da concessão do "Habite-se", e poderá ocorrer através de locação, arrendamento, leasing ou outras formas de cessão de direitos permitidos pela legislação vigente.

§ 2º. Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesse artigo deverão ingressar com requerimento junto ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, juntando também declarações firmadas por si ou por seus responsáveis legais, comprometendo-se a finalizar as obras no prazo de 01 (um) ano a partir da



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

concessão dos benefícios e de manter a destinação do imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 3º. A não conclusão das obras na forma e nos prazos previstos ou a mudança de destinação do prédio construído antes do término do período de 05 (cinco) anos implicará na perda dos benefícios concedidos, sujeitando o beneficiário ao recolhimento dos tributos devidos.

Art. 8º - Os benefícios instituídos por esta lei poderão ainda contemplar o reembolso dos investimentos financeiros despendidos com aquisição de terrenos, construção, ampliação e adaptação de imóveis, serviços de terraplanagem, obras de infraestrutura e benfeitorias, desde que realizados para o desenvolvimento direto da atividade econômica da empresa e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e pela Secretaria de Governo e Gestão, quando a empresa atingir e manter durante todo o período de vigência dos incentivos o Valor Adicionado anual igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), corrigidos anualmente por índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

§ 1º. Os Valores Adicionados serão aqueles divulgados anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 2º. A empresa terá prazo máximo de 4 (quatro) anos para atingir a meta determinada no caput deste artigo, contados a partir do ano em que a unidade instalada no município de Campo Limpo Paulista realizar a primeira venda.

Art. 9º - Os reembolsos, isenções e restituições, previstas no artigo 8º, serão realizadas até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do mesmo artigo, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, e serão quantificados no ato da aprovação pela Secretaria de Obras e Planejamento e Secretaria de Finanças e Orçamento em Unidades de Valor de Referência do Município - UVRM, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa empreendedora na seguinte forma:

I - Isenções previstas no art. 2º desta lei;

II - Restituição de valores em espécie no valor obtido na multiplicação do fator 0,0075 (setenta e cinco décimos milésimos) pela média simples do Valor Adicionado da empresa verificado no exercício em que atingiu a meta e aquele imediatamente anterior.

Parágrafo 1º. Para o disposto no inciso II aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{MAIF (a)} = \text{VAE (a-1)} + \text{VAE (a)} \times 0,0075$$

Onde:

MAIF (a) = montante anual incentivo financeiro, em R\$ (Reais)



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

VAE (a-1) = valor adicionado da empresa no exercício imediatamente anterior àquele em que a meta foi atingida;

VAE (a) = valor adicionado da empresa no exercício em que a meta foi atingida.

Parágrafo 2º. Os reembolsos, isenções e restituições autorizadas no art. 8º, serão operacionalizados em parcelas mensais, a partir da efetiva implantação, ampliação ou funcionamento da atividade econômica no Município, observando-se:

a) os créditos decorrentes do incremento do ISSQN e do IPTU serão isentados a partir do ano seguinte ao início da arrecadação;

b) a restituição de valores em espécie ocorrerá a partir do 2º ano subsequente ao recolhimento do ICMS ou quando o valor for efetivamente adicionado pela atividade econômica da beneficiária.

Art. 10º - Os interessados em tornarem-se beneficiários dos incentivos previstos no art. 9º, deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, contendo os documentos necessários para a identificação da empresa e os seguintes demonstrativos:

I - Plano de Investimentos;

II - Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;

III - Cronograma de Implantação ou Ampliação;

IV - Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;

V - Estimativa de Número de empregos, Nível salarial e Atividades;

VI - Pedido de Reembolso;

VII - Termo de Compromisso.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Governo e Gestão poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Parágrafo 2º - A avaliação e aprovação dos requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários dos referidos incentivos, ficará ao encargo da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Governo, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Governo, prestará às empresas assessoramento nos contatos iniciais junto à comunidade local e aos órgãos públicos, viabilizando e agilizando a implantação, a transferência e a ampliação de empresas de que trata esta lei.

Art. 12º. Os beneficiários desta lei ficam obrigados, em contrapartida, a cumprir, pelo tempo a ser definido pela Secretaria de Governo e Gestão, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, o seguinte:

I - admitir para trabalhar em suas atividades no mínimo 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no município de Campo Limpo Paulista;

II - licenciar no município de Campo Limpo Paulista toda a frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no município;

III - faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no município de Campo Limpo Paulista;

IV - adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição e preservação ambiental nos termos das exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal;

V- instalar-se e colocar-se em funcionamento no prazo estabelecido;

VI - aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, sendo 1% em Projetos Culturais, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta, e 1% em projetos para o esporte, 1% para o meio ambiente e 1% para habitação social, todos no município de Campo Limpo Paulista;

VII - aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante comprovação e aprovação da Secretaria de Governo e Gestão, devidamente justificada.

§ 2º. No caso de empresas individuais, micro empresas, empresas de pequeno e médio porte, o previsto nos incisos VI e VII poderão ser revistos desde que se cumpra o preceituado nos mesmos, nos termos aprovados pela Secretaria de Governo e Gestão. Para efeito de distinção, empresas de grande porte são as que se enquadram no art. 8º desta lei.

§ 3º. O não cumprimento das contrapartidas acarretará a interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

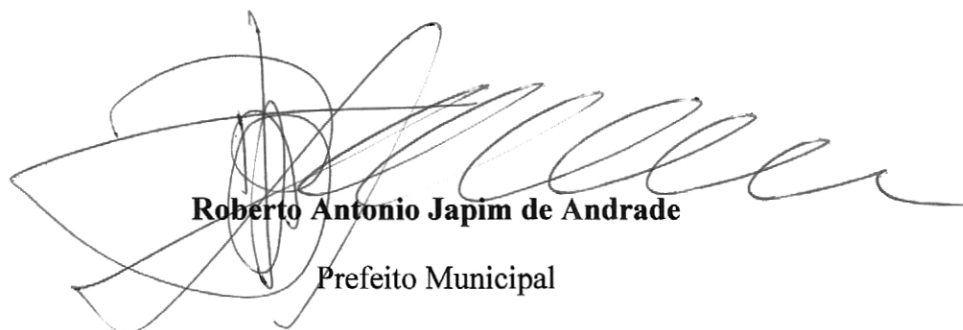
§ 4º. Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos, e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 13º. Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei, mesmo que em caráter precário, que não atenderem às exigências ou que de qualquer forma, deixarem de cumprir as finalidades desta lei, terão os incentivos cancelados e posteriormente lançados na forma da lei, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Art.14º. Todos os procedimentos originados a partir desta lei serão acompanhados em sua execução pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Governo e Gestão, que prestará contas anuais dos mesmos ao CONCIDADE (Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade).

§ Único - Aqueles que não cumprirem com as exigências e os planejamentos, serão notificados e, persistindo o não cumprimento, os efeitos dos incentivos serão anulados e cobrados desde o início dos mesmos.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento